



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N. ° 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 001/2025

AUTOR: Vereador **Cristian Fagner Domingos**

ASSUNTO: Placas e numeração de imóveis

Altamira do Paraná, 23 de janeiro de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispostos nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através desta, INDICAR a Excelentíssima Senhora Prefeita, em viabilizar estudos com a equipe da municipalidade, da necessidade de fazer a identificação com nomes das ruas e avenidas e Conjuntos habitacionais. Bem como correção da numeração dos imóveis em todo o perímetro urbano. Da mesma forma providenciar o envio de correspondências oficiais a Companhia de fornecimento de água e energia, respectivamente: SANEPAR e COPEL. Igualmente enviar correspondência informando aos moradores de algumas ruas, nas quais, as mesmas houveram mudanças de nomes.

Justificativa: A Lei municipal nº 740/2023, revisou e denominou 57 (cinquenta e sete) Ruas e Avenidas da cidade de Altamira do Paraná, sendo que muitas eram designadas somente como “Rua Perimetral”. Já a Lei municipal nº 396/2011 autoriza a Revisão da numeração das casas e Edificações na Cidade de Altamira do Paraná.

Há precariedade com placas de identificações e também diversos imóveis nesta cidade, estão desprovidos de identificação.

Atualmente no perímetro urbano desta cidade, há dificuldade de se localizar algumas ruas, por falta de placas e também pela falta de conhecimento por boa parte dos moradores. Para se ter uma ideia, para encontrar determinada rua, é preciso sair perguntando, estratégia utilizada pela maioria das pessoas e entregadores de diversos tipos de mercadorias.

Importante ressaltar que este tipo de situação, vem causando transtornos aos moradores, ao comércio local, prestadores de serviços e para alguns órgãos públicos. (Devolução involuntária de mercadorias e inconvenientes em localização para instalação de energia e encanamento de água em certos locais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N. ° 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

Informamos ainda, conforme arquivo na Câmara Municipal, o Poder Legislativo após requerimento aprovado, enviou correspondência aos Correios, solicitando Carteiro junto a Agência Local, e a resposta que se obteve, foi que um dos requisitos para efetivação de tal funcionário, se daria após inclusão em sua totalidade de numeração junto aos imóveis da cidade. Repassamos ainda que houve correspondência recebida do Ministério Público, sugerindo que o Município efetivasse a numeração nos imóveis da planta da cidade.

O objetivo deste tipo de identificação é necessário e de suma importância para a localização de edificações com seus respectivos titulares na comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Sugerimos que a Administração Municipal, determine ao setor competente da municipalidade para que faça as devidas confecções de placas. Também evidenciamos que há cidades na COMCAM, para diminuir custos, após autorização da COPEL, fizeram a identificação das ruas, com pinturas em tinta especial nos “postes de energia”.

Nestes termos, aguardamos viabilidade e celeridade no atendimento a presente indicação.

Subscrevendo a presente de forma atenciosa.

Vereador Cristian Fagner Domingos